



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GARANHUNS REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO OUTRO B & B ESPETÁCULOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO NO 32º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, APÓS APROVAÇÃO NA CONVOCATÓRIA 003/2024, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, brasileira, (Portaria nº 384/2021 – GP), inscrita sob o CPF nº 793.314.164-15, RG nº 2059033 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Morais Filho, Garanhuns/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, B & B ESPETACULOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.021.882/0001-13, com sede na Rua André Petrelli, 150, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81.540-330. O presente contrato é formalizado nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto prestação de serviços pela(o) CONTRATADA(O), após aprovação e classificação da mesma, para realização de apresentação artístico-cultural durante o 32º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, no TEATRO ADULTO, às 19h, evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

1.2. A(O) contratado(a), fica obrigado(a) a prestar os serviços conforme composição descrita na tabela abaixo e proposta apresentada em sua habilitação no Edital Convocatório nº 003/2024:

ITEM	VALOR
APRESENTAÇÃO DE "ADRIANA BIROLI - NÃO! A COMÉDIA PARA QUEM TEM DIFICULDADE DE DIZER NÃO"	R\$28.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta contratada;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente. 6.6. Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016. 6.7. Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e

seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta da(o) Contratada(o);

c) Notificar a(o) Contratada(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela(o)

Contratada(o);

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei em este Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar o emitente das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos casos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Ficavado ao contratado, mencionar, fazer propaganda ou qualquer ato que demonstre apoio a candidato ou pré-candidato, durante este período eleitoral;

b) Umpri com todas as normas previstas no Plano de Trabalho contratado neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Convocatório e neste contrato;

d) Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;

e) Assumir a responsabilidade de portar todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que se usa empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

f) Assumir, ainda, a responsabilidade de portar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superiores (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

j) redenciar junto ao CONTRATANTE um representante em número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

~~N~~ão contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

10.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Secretaria demandante;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para pagamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para obter ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.6 Na aplicação da sanção serão considerados:

I. II. a natureza e a gravidade da infração cometida.

III. a peculiaridade do caso concreto

IV. V. as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando ao final da execução da prestação de serviços contratada ou vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	001	Recursos próprios

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Laura Santos Gabriel, designada formalmente,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

através da Portaria nº 164/2024, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133 de 2021; 15.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Maria Gabriela Ferro de Lima Ferreira, nomeada através da Portaria nº 165/2024, sendo a servidora a responsável pelas atribuições atinentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022 e Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013. 16.3. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro foro mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 11.303.906/00001-00

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE

B & B ESPETÁCULOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 13.021.882/0001-13

CONTRATADA

